

INDICAÇÃO Nº 1/2023

À MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE OLHO D'ÁGUA-PB

CONSIDERANDO que o Regimento Interno dessa ediliade, nos termos do artigo 92, versa sobre as indicações aos poderes competentes, *in verbis*:

Art. 162 - Indicação é a proposição em que o Vereador externa a manifestação popular, atendendo as reais necessidades dos munícipes, e sugere medidas de interesse público aos poderes competentes

CONSIDERANDO os termos do artigo 2º da Lei Municipal nº 23/2010, onde versa sobre a vedação de contratação de parentes em linha reta ou colateral até o 3º grau de parentesco para o exercício de cargos públicos sem o crivo do concurso público;

CONSIDERANDO que segundo informações presente no SAGRES do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, existem parentes de agentes políticos deste município, inclusive da então Prefeita JOANA SABINO DE CARVALHO ALMEIDA, exercendo cargo em comissão ou função de confiança de forma irregular;

O vereador MANOEL LAURINDO DE ALMEIDA, usando das atribuições contidas na Lei Orgânica deste município e no o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de OLHO D'ÁGUA-PB, **SUGERE** ao Chefe do Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Administração, que proceda com a **EXONERAÇÃO** sumária dos parentes dos agentes políticos do município de Olho D'Água lotados na Prefeitura Municipal de Olho D'água, cujo seu ingresso se deu por portaria em cargo em comissão ou função de confiança.

Também, o presente instrumento, tem o condão de **ALERTAR** a então Prefeita JOANA SABINO DE CARVALHO ALMEIDA que, caso não proceda com a imediata **EXONARAÇÃO** das pessoas lisitadas pelo SAGRES a mesma está incorrendo em prática de nepotismo que é caracterizado como crime de responsabilidade, previsto no artigo 1º, XIII, do Decreto-Lei nº 201/67, bem como está sujeita da cassação do seu mandato pela Câmara Municipal, em face os ditames do artigo 4º, VII, do mesmo dispositivo legal.

Assim, com o dever de fiscalização atribuído à Câmara Municipal de Olho D'Água pela Lei Orgânica Municipal (Lei Municipal nº 05/1990), tendo em vista ainda os ditames da Lei Municipal nº 23/2020, bem como os preceitos do artigo 37, II, da

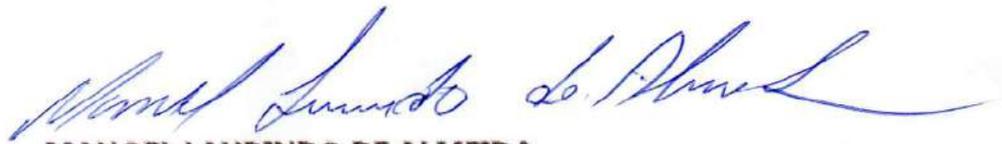
Constituição Federal, que são balizados pelos Princípios constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, publicidade e Eficiência, **REQUER** as devidas providências sobre o assunto aqui exposto no prazo de 5 dias úteis.

JUSTIFICATIVA:

O pleio acima descrito é necessário em face a manutenção da **IMPESSOLIDADE** do serviço público no município de Olho D'Água-PB, pois nada mais que "pessoal" do que empregar parentes a ser remunerado com dinheiro público sem que os mesmos passem pelo crivo de um processo seletivo como qualquer pessoa.

OLHO D'ÁGUA-PB, 18 de outubro de 2023.

Assinado pelos vereadores:



MANOEL LAURINDO DE ALMEIDA

Vereador



VANDERSON BARBOSA DE ARAÚJO

CPF: 927.300.354-00

Fernando Leite de Almeida

FERNANDO LEITE DE ALMEIDA

CPF: 053.056.844-63

Joana Avelino de Almeida Macedo

JOANA AVELINO DE ALMEIDA MACEDO

CPF: 001.348.324-26



WESLEY WILLY CARVALHO CALDAS

CPF: 095.384.994-50